



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 068/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1444/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.444/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

A matéria abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária para permitir o pagamento de rateio de consórcio CIMCERO e sentenças judiciais.

As alterações orçamentárias são necessárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar recursos no valor de R\$ 40.430,34(quarenta mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), que irão suplementar os elementos para pagamento em rateio do consórcio e pagamento de sentenças judiciais.

A cobertura vem da anulação na mesma secretaria, dos elementos de despesas vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, e material de consumo, sem prejudicar a mesma.

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz ônus ao município, os recursos para pagamento são de fonte própria, não vinculados de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

impostos.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA  
RELATOR

**Parecer da Comissão**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, afim de suplementar elemento de despesa da SEMAFP, para pagamento de rateio em participação em consórcio e sentenças judiciais.

A mateira segue o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, sem causar prejuízos ao município.

A anulação no valor dos recursos próprios vem da programação da mesma secretaria e não prejudica as demais ações.

Portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE/CPOF

HILTON EMERICK DE PAIVA  
RELATOR/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
MEMBRO/CPOF